
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10967/2026

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruaçu enfrenta atualmente dificuldades logísticas decorrentes da insuficiência de veículo adequado para atendimento das demandas administrativas e operacionais da rede municipal de ensino. Tal situação compromete a agilidade na distribuição de materiais pedagógicos, equipamentos, insumos de limpeza, mobiliários e demais itens necessários ao funcionamento regular das unidades escolares.

1.2. A rede municipal de ensino possui diversas unidades escolares, incluindo Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), distribuídas em diferentes regiões do Município, exigindo constante deslocamento de equipes técnicas e administrativas, bem como transporte contínuo de materiais e suprimentos indispensáveis à manutenção das atividades educacionais.

1.3. A ausência de veículo adequado para suporte logístico das atividades da Secretaria Municipal de Educação pode ocasionar atrasos no abastecimento das unidades escolares, dificuldades operacionais no acompanhamento das ações educacionais e aumento de despesas decorrentes de soluções temporárias, como locações eventuais e contratações emergenciais de transporte.

1.4. A opção por veículo do tipo picape cabine simples decorre da necessidade de maior capacidade de carga e melhor adequação às atividades logísticas desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente para transporte de materiais, equipamentos e insumos destinados às unidades escolares.

1.5. A aquisição do veículo será viabilizada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 1051.11/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 202600005001665, observando-se a compatibilidade entre o objeto da contratação e a finalidade do recurso disponibilizado.

1.6. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação atende aos princípios da eficiência, continuidade e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que visa ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, melhorar a logística de atendimento às unidades escolares e proporcionar maior eficiência na execução das atividades administrativas e educacionais.

1.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para garantir melhores condições de suporte às atividades da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade escolar e para o regular funcionamento da rede municipal de ensino.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALI-

NHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O Município de Uruaçu possui Plano Anual de Contratações – PCA instituído nos termos da Lei nº 14.133/2021. Embora a presente contratação não conste especificamente no PCA vigente, a demanda decorre de necessidade superveniente da Secretaria Municipal de Educação, vinculada à disponibilização de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 1051.11/2026, razão pela qual deverá ser promovida a devida adequação do planejamento administrativo, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Requisitos Gerais

A contratação tem por objeto a aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape cabine simples, destinado ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruaçu.

O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, às exigências ambientais e às demais legislações aplicáveis.

A opção por veículo do tipo picape cabine simples decorre da necessidade de maior capacidade de carga e melhor adequação às atividades logísticas desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente para transporte de materiais, equipamentos e insumos destinados às unidades escolares.

O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios, manuais, documentos e garantias exigidos pela legislação vigente.

3.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza da contratação e a necessidade de responsabilidade direta da futura contratada quanto ao fornecimento do veículo e cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a baixa complexidade da contratação, a natureza comum do objeto e a reduzida exposição de risco à Administração.

3.4. Garantia do Objeto

O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração, sem limite de quilometragem, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento e demais vícios relacionados ao objeto fornecido, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

3.5. Sustentabilidade e Segurança

A contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade, eficiência operacional e segurança, incluindo conformidade com as normas ambientais, de trânsito e de segurança veicular vigentes.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa das quantidades foi definida com base nas necessidades operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruaçu, considerando a demanda atual por transporte de materiais, equipamentos, insumos e apoio às atividades administrativas e técnicas desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

4.1.1. A contratação compreenderá a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo picape cabine simples, quantidade considerada suficiente para atendimento das necessidades identificadas no presente estudo, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

4.2. A definição quantitativa levou em consideração:

- a necessidade de fortalecimento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Educação;
- a ampliação da capacidade operacional para atendimento das unidades escolares;
- a redução da dependência de soluções temporárias de transporte;
- a compatibilidade entre a demanda identificada e os recursos disponíveis para a contratação.

4.3. Dessa forma, conclui-se que a quantidade estimada se mostra adequada e suficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada, sem caracterizar excesso ou insuficiência de aquisição.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruaçu realizou levantamento de mercado com a finalidade de identificar soluções disponíveis para atendimento das demandas administrativas, operacionais e logísticas da rede municipal de ensino.

5.2. Foram analisadas alternativas como:

- locação de veículos;
- contratação de fretes eventuais;
- compartilhamento de frota com outras secretarias;
- aquisição de veículo próprio.

5.3. Após análise técnica e operacional, verificou-se que a aquisição de veículo próprio apresenta maior viabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, considerando a necessidade de disponibilidade contínua do veículo, maior eficiência logística, redução de custos operacionais no médio e longo prazo, melhor controle da utilização do bem público e maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

5.4. Verificou-se ainda a existência de ampla oferta de veículos automotores do tipo picape cabine simples no mercado nacional, compatíveis com as especificações técnicas pretendidas pela Administração, não sendo identificadas restrições relevantes à competitividade da futura contratação.

5.5. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, mostra-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, utilizando consultas em bancos de preços públicos, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contratações similares e cotações junto a fornecedores do ramo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<p>AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE (CABINE SIMPLES): Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape cabine simples, destinado ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Administração Pública, com motorização bicomustível (flex), potência compatível com a categoria e finalidade do veículo, transmissão manual mínima de 5 (cinco) velocidades, direção assistida ou elétrica, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, airbags frontais duplos, sistema de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade e controle de tração.</p> <p>O veículo deverá possuir caçamba com capacidade volumétrica mínima aproximada de 1.300 litros, ou superior, compatível com as necessidades operacionais da Administração, bem como capacidade de carga adequada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, atendendo integralmente às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações vigentes aplicáveis.</p> <p>O veículo deverá ser fornecido obrigatoriamente na cor branca, em razão da padro-</p>	UN	01	R\$ 115.691,73	R\$ 115.691,73

<p>nização da frota municipal.</p> <p>Deverão acompanhar o veículo, devidamente instalados e/ou fornecidos, os seguintes acessórios e itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • capota marítima rígida ou semirrígida compatível com o modelo ofertado, destinada à proteção da caçamba e da carga transportada; • película automotiva (insulfilm) com fator de proteção solar, aplicada nos vidros laterais e traseiro, observados os limites mínimos de transparência previstos na legislação de trânsito vigente; • sistema de alarme automotivo com controle remoto, sirene e sensor de presença; • chave reserva; • manual do proprietário; • demais acessórios, equipamentos e itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. <p>Para fins desta contratação, será considerado veículo novo (zero quilômetro) aquele fornecido antes do primeiro registro e licenciamento em nome do consumidor final, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.</p> <p>Será admitida a oferta de veículo com características técnicas superiores às especificações mínimas estabelecidas, desde que compatíveis com o objeto da contratação e sem ônus adicional para a Administração.</p>				
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 115.691,73 (cento e quinze mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e três centavos).			

6.2. Os valores estimados poderão sofrer alterações após a consolidação definitiva da pesquisa de preços e elaboração do Termo de Referência, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape cabine simples, destinado ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruaçu.

7.2. O veículo será utilizado para apoio às atividades da rede municipal de ensino, especialmente no transporte de materiais pedagógicos, equipamentos, mobiliários, insumos de limpeza, copa e cozinha, bem como no deslocamento de equipes técnicas e administrativas para acompanhamento das atividades educacionais desenvolvidas nas unidades escolares.

7.3. A opção pela aquisição de veículo tipo picape cabine simples decorre da necessidade de maior capacidade de carga e melhor adequação às atividades logísticas desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação, proporcionando maior eficiência operacional, segurança e economicidade no atendimento das demandas institucionais.

7.4. A solução contempla o fornecimento do veículo devidamente equipado, acompanhado dos acessórios, equipamentos obrigatórios, manuais, documentação e garantia de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações aplicáveis.

7.5. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, observando os princípios da legalidade, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A solução proposta mostra-se adequada e suficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada, contribuindo para o fortalecimento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Educação e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade escolar.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como regra, desde que técnica e economicamente viável, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. No presente caso, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação, considerando que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor completo, com características integradas e fornecimento único.

8.3. O eventual parcelamento dos itens acessórios vinculados ao veículo, tais como capota marítima, película automotiva e sistema de alarme, poderia comprometer a padronização, a garantia do fabricante, a compatibilidade dos equipamentos e a adequada execução contratual, além de ocasionar aumento dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplas contratações.

8.4. A contratação em lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração, proporcionando maior eficiência operacional, economicidade, padronização do objeto e responsabilidade unificada da futura contratada quanto ao fornecimento, instalação dos acessórios e garantia do veículo.

8.5. Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, por se tratar de solução única e integrada, técnica e economicamente mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação pretendida visa fortalecer a estrutura logística e operacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruaçu, garantindo maior eficiência, agilidade e continuidade no atendimento das demandas da rede municipal de ensino.

9.2. Com a aquisição do veículo automotor tipo picape cabine simples, pretende-se ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação no transporte de materiais pedagógicos, mobiliários, equipamentos, insumos de limpeza, copa e cozinha, bem como no deslocamento das equipes técnicas e administrativas responsáveis pelo acompanhamento das atividades educacionais desenvolvidas nas unidades escolares.

9.3. Entre os resultados pretendidos, destacam-se:

- melhoria da logística de distribuição de materiais às unidades escolares;
- redução do tempo de atendimento das demandas administrativas e operacionais;
- fortalecimento do suporte às atividades da rede municipal de ensino;
- redução de despesas com locações eventuais e contratações emergenciais de transporte;
- maior disponibilidade operacional para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- melhoria das condições de deslocamento das equipes técnicas e administrativas;
- maior eficiência na execução das ações educacionais desenvolvidas pela Administração Pública.

9.4. Pretende-se, ainda, alcançar os seguintes resultados institucionais:

- a) atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- b) melhoria da gestão logística e operacional da Secretaria Municipal de Educação;
- c) maior controle administrativo sobre a utilização do veículo;
- d) otimização dos recursos públicos destinados às atividades educacionais;
- e) fortalecimento da continuidade dos serviços públicos prestados à comunidade escolar;
- f) melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços de apoio às unidades escolares.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Para viabilização da contratação pretendida, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias à instrução do processo licitatório, incluindo a elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços, reserva orçamentária e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

10.2. Deverá ser promovida a definição das especificações técnicas do veículo, observando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruaçu, os princípios da competitividade e da economicidade, bem como as normas aplicáveis ao objeto da contratação.

10.3. A Administração deverá designar servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, nos termos da legislação vigente.

10.4. Após a conclusão do procedimento licitatório, deverão ser adotadas as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto, tombamento, emplacamento, registro patrimonial e disponibilização do veículo para utilização pela Secretaria Municipal de Educação.

10.5. Também deverão ser observadas as medidas relacionadas ao controle de utilização, manutenção preventiva e uso adequado do veículo por servidores devidamente habilitados, visando assegurar a correta gestão do bem público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

12.1. A aquisição do veículo automotor poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis, emissão de gases poluentes, geração de resíduos automotivos e descarte de materiais utilizados na manutenção do veículo.

12.2. Entretanto, a contratação de veículo novo, zero quilômetro, tende a reduzir impactos ambientais quando comparada à utilização de veículos antigos ou com elevado desgaste, considerando a maior eficiência energética, menores índices de emissão de poluentes e melhores condições de segurança e funcionamento.

12.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) realização de manutenções preventivas periódicas, visando garantir o adequado funcionamento do veículo e reduzir emissões de poluentes;
- b) utilização racional do veículo, buscando otimizar deslocamentos e reduzir consumo de combustível;
- c) destinação ambientalmente adequada de resíduos, peças, pneus, óleos lubrificantes, baterias e demais materiais decorrentes da manutenção do veículo, observando a legislação ambiental vigente;
- d) observância das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, especialmente quanto à logística reversa;
- e) adoção de boas práticas relacionadas à sustentabilidade, economicidade e uso consciente dos recursos públicos.

12.4. A futura contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao objeto da contratação, bem como fornecer veículo em conformidade com os padrões ambientais e de eficiência energética exigidos pela legislação vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente adequada, necessária e viável para atendimento das demandas administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruaçu.

13.2. A solução proposta, consistente na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape cabine simples, revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos de eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, disponibilidade operacional e interesse público.

13.3. O estudo demonstrou a compatibilidade da contratação com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como a adequação da solução escolhida às atividades de apoio logístico, transporte de materiais e deslocamento de equipes técnicas e administrativas da rede municipal de ensino.

13.4. Verificou-se, ainda, a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública, a existência de previsão orçamentária compatível e a compatibilidade do objeto com os recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 1051.11/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 202600005001665.

13.5. Dessa forma, conclui-se favoravelmente pela continuidade da contratação pretendida, por se tratar de medida necessária e adequada ao fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Educação e à melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade escolar.

Uruaçu (GO), 14 de maio de 2026.

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº10/2025